



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2322/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2241/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre o parcelamento da multa pelo não pagamento da taxa de licenciamento anual dos exercícios 2020 e 2021 para os ambulantes do comércio de rua licenciados no Município de Petrópolis

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 2241/2022), apresentada pelo nobre Vereador Hingo Hammes, que indica ao Executivo Municipal a necessidade de “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a o parcelamento da multa pelo não pagamento da taxa de licenciamento anual dos exercícios 2020 e 2021 para os ambulantes do comércio de rua licenciados no município de Petrópolis”.

A referida Indicação Legislativa foi protocolizada em 19 de abril de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 02 de maio de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre o parcelamento da multa pelo não pagamento da taxa de licenciamento anual dos exercícios 2020 e 2021 para os ambulantes do comércio de rua licenciados no município de Petrópolis”.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“(Tal propositura justifica-se pela necessidade de apoio aos ambulantes do comércio de rua de Petrópolis, função das crises ocasionadas pela pandemia do COVID-19 e também pelas fortes chuvas que assolaram nosso município em fevereiro e março do corrente ...)”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario*

sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...).”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privada. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

*“Art. 82. **Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo** ou da Mesa da Câmara.*

§1.º As indicações podem ser:

(...)

*II – **legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal** ou da Mesa da Câmara.(...)” (grifo nosso)*

Todavia, conforme explanado nas justificativas autorais, é extremamente viável que os subsídios no sentido do parcelamento da multa pelo não pagamento da taxa de licenciamento anual sejam destinados a parte menos favorável neste aspecto, que são os ambulantes do comércio de rua licenciados no município de Petrópolis, que em decorrência das fatalidades ocorridas no município, foram extremamente e diretamente afetados, gerando graves consequências financeiras.

Neste sentido, aprecia-se e enaltece a iniciativa do nobre Vereador Hingo Hammes em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

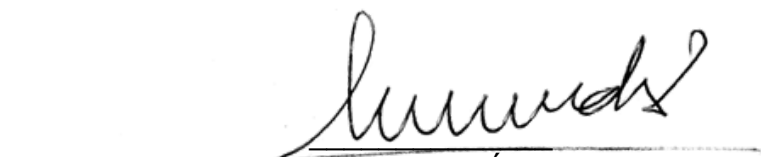
"(...) os ambulantes estavam se reestruturando para o ano de 2022, quando a tragédia assolou o município, prejudicando a comercialização e as consequentes vendas)."

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Hingo Hammes, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, bem como as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, **opina-se, favoravelmente, à tramitação da Indicação Legislativa de nº 2241/2022.**

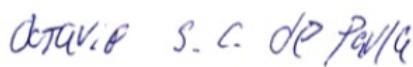
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE, à tramitação da Indicação Legislativa nº 2241/2022.**

Sala das Comissões em 31 de Maio de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal